

INFORME TÉCNICO Nº 006/2025

COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE TUTELA COLETIVA - CETUC COTAS RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

EMENTA: Implementação de cotas raciais em concursos públicos e em processos seletivos municipais. Cumprimento da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (CIRDRI). Incorporação ao ordenamento jurídico com status de emenda constitucional. Eficácia imediata de normas garantidoras de direitos fundamentais. Diagnóstico da legislação municipal ou de projetos de lei municipais em trâmite para efetivação de ações afirmativas para o acesso de minorias étnicas aos cargos e empregos da Administração Pública Direta e Indireta. Atuação estratégica da Defensoria Pública. Projeto “CAExinha de Ferramentas”. Modelos de Ofício de Requisição, Recomendação, Ação Civil Pública e Mandado de Injunção.

1. REFERÊNCIAS

- PTAC n. 095.2024 – SEI n. 9990000001.012256/2024-21
- PTAC n. 113.2024 – SEI n. 9990000001.015391/2024-29
- PTAC n. 106.2025 – SEI n. 9990000001.008349/2025-32
- Ação Civil Pública n. 5267813-26.2024.8.13.0024
- Ação Civil Pública n. 1025209-68.2025.8.13.0024

2. DESTINATÁRIOS

- Coordenadorias Locais e Regionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
- Defensoras e Defensores Públicos com atribuições Cíveis e Fazendárias

3. FUNDAMENTO DE ATUAÇÃO DA COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE TUTELA COLETIVA

- Art. 2º, Del. n. 211/2021, do CSDPMG: São atribuições da CETUC:

V - discutir e aprovar teses institucionais e estabelecer estratégias de atuação;

VII - compilar e remeter informações técnico-jurídicas relacionadas à tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, sem caráter vinculante, às defensoras públicas e defensores públicos;

XIII - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;

4. ASSUNTO: IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Desde 2024, a Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (CETUC) vem sendo acionada reiteradamente por candidatas e candidatos autodeclarados pretos e pardos, bem como por associações e movimentos sociais atuantes na defesa dos direitos da população negra, para o **ajuizamento de Ações Civis Públicas voltadas a compelir o Estado de Minas Gerais a incluir cotas raciais em seus Editais de concursos públicos**. Diante dessas provocações, foram ajuizadas demandas coletivas fundadas nos seguintes argumentos:

✓ O Brasil, ao longo de sua história, vivenciou cerca de 400 anos de um processo de escravização e reificação de pessoas negras. A abolição da escravatura, no entanto, não foi acompanhada de políticas públicas distributivas de bens, oportunidades ou de acesso a serviços em favor dessa população.

✓ A invasão da América pelos colonizadores europeus foi marcada, ainda, pelo extermínio e genocídio dos povos indígenas, com a expulsão de seus territórios, a fome, a escravização, a contaminação e morte por doenças, maus-tratos e aculturação.

✓ Esses fatores ligados à gênese da sociedade brasileira repercutem, ainda hoje, nos graves índices de desigualdade social, bem como na perpetuação de práticas discriminatórias em desfavor dessas minorias raciais, o que conclama medidas enérgicas e inadiáveis de enfrentamento a essa marginalização.

- ✓ A ordem jurídica constitucional brasileira é fundada nos objetivos fundamentais de enfrentamento à discriminação, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e na garantia de promoção da igualdade material.
- ✓ Em razão disso, paulatinamente, passaram a ser editadas diversas leis contemplando medidas para a expansão da participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e educacional. Citam-se, então, a Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei n. 12.711/2012 (que dispõe sobre cotas raciais nas universidades) e, por fim, a Lei n. 12.990/2014, alterada pela Lei n. 15.142/2025 (que prevê percentual de reserva de vagas a título de cotas raciais nos concursos federais, bem como inclui, expressamente, grupos indígenas e quilombolas dentre os beneficiários da política).
- ✓ O Estado de Minas Gerais aderiu ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) no ano de 2016 e, com isso, nos termos do art. 47 c/c art. 48, da Lei n. 12.288/2010, assumiu o compromisso de “promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas”.
- ✓ Diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado já haviam adotado, por meio de regulamentação *interna corporis*, a política da reserva de vagas por critérios raciais em seus certames, de modo que não se sustenta o argumento de que a adoção de cotas implicaria em ofensa ao princípio da legalidade.
- ✓ Não bastasse, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (CIRDRI), foi aprovada pelo Congresso Nacional pelo rito do art. 5º, § 3º, da CRFB/1988, e promulgada pelo Decreto Presidencial n. 10.932/2022, sendo **incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com força de emenda constitucional**.
- ✓ Desse modo, a mencionada Convenção Interamericana contra o Racismo (CIRDRI), ao **prever o dever do Estado de implementar ações afirmativas em prol das minorias étnicas, por se tratar de norma com status constitucional e de eficácia plena e imediata, deve ser obrigatoriamente implementada por todos os Entes Federativos, sem delongas, em subserviência ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CRFB/1988)**.

✓ Ademais, em 14 de janeiro de 2025, foi aprovado o Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais (Lei Estadual n. 25.150/2025), impondo **diversas obrigações ao Estado para com as minorias racializadas, inclusive, expressamente, a promoção de ações afirmativas para a diversidade étnico racial no acesso a cargos e empregos públicos.**

✓ Por fim, a matéria não se encontra inserta no âmbito da discricionariedade administrativa, uma vez que as ações afirmativas constituem obrigação constitucional, não havendo, para a Administração Pública de quaisquer dos Entes da Federação, margem para análise de critérios de conveniência e oportunidade quanto ao cumprimento de objetivos e direitos fundamentais.

⚠ Nesse contexto, notou-se que **diversos Municípios** tampouco regulamentaram a matéria em suas respectivas esferas, publicando sucessivos editais de concursos e processos seletivos sem contemplarem as políticas de reserva de vagas às minorias raciais.

Diante dessa proliferada omissão inconstitucional, notou-se a necessidade de articular **estratégia para disseminar a atuação**, dotando os órgãos de execução da Defensoria Pública de Minas Gerais de ferramentas para a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, para a concretização das ações afirmativas nos certames municipais.

✓ Isso porque, para além dos argumentos quanto ao Estado, a Constituição de Minas Gerais impõe, como **objetivo prioritário dos Municípios (art. 166, IV), a obrigação de “promover plano, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade”.**

5. ROTEIRO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA E MODELOS DE PEÇAS E OFÍCIOS:

Lança-se, então, a 1ª edição do Projeto “CAExinha de Ferramentas”, com o propósito de disseminar e capilarizar, no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais, a atuação coletiva pela implementação de cotas raciais nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelos Municípios espalhados ao redor do Estado.

Propõe-se, como estratégia de atuação e à luz dos modelos de peças e ofícios anexos, a adoção de um **passo-a-passo, a ser adequado às peculiaridades locais**, respeitando-se, sempre, a independência funcional da Defensora ou Defensor Público com atribuições na matéria.

1 Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva

Nos termos do art. 5º, Del. n. 211/2021 do CSDPMG, o Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva (PTAC) é de **instauração obrigatória** para atuação quanto a violações de difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Assim sendo, sugere-se, como 1º passo de atuação, a **instauração do PTAC**, conforme **Modelo de Portaria** e **Manual** anexos e disponíveis na **Intranet**:

✦ Acesso Rápido => Veja Mais => Coordenações Estratégicas => CETUC.

2 Diagnóstico da Política Pública no Município: Ofício de Requisição

A atuação estratégica pressupõe o conhecimento da realidade local quanto à temática, de modo que seja possível traçar o melhor curso de ação. Fundamental, portanto, a emissão de Ofício de Requisição para diagnóstico da política pública de ações afirmativas na esfera municipal.

✦ **Remessa de Ofício aos Municípios da Comarca**, tendo como destinatários os chefes do Poder Executivo e Legislativo, requisitando informações sobre:

- a) Adesão ou não do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, com a solicitação de remessa da cópia dos atos de adesão e relatório contendo as medidas adotadas para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- b) Existência de Lei Municipal prevendo cotas raciais nos concursos públicos e processos seletivos locais, em cumprimento à Convenção Interamericana contra o Racismo;
- c) Existência de Projeto de Lei Municipal – em trâmite ou não – voltado à previsão de cotas raciais nos concursos públicos e processos seletivos de âmbito local, com requisição de remessa de cópia da íntegra do processo legislativo respectivo, a fim de apurar eventual mora;
- d) Existência de concursos públicos para provimento de cargos na Administração Pública Municipal direta ou indireta, com editais abertos ou com previsão de publicação até o fim de 2025, com remessa de cópia dos atos convocatórios ou lista dos certames previstos.

3 Tentativas de Solução Extrajudicial: Reuniões e Recomendações

Realizado o diagnóstico por meio da análise das respostas ao Ofício de Requisição, sugere-se que a Defensoria, cumprindo o dever solução extrajudicial prioritária dos conflitos, realize:

✦ **Convite para realização de Reunião:**

a) Realização de reuniões com os Poderes Executivo e Legislativo, a fim de sensibilizar sobre o dever de conformação da legislação municipal com a Convenção Interamericana contra o Racismo, dotada de *status* constitucional e de observância obrigatória;

a.1) Na hipótese de não ter ocorrido adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sugere-se a apresentação do Guia de Adesão ao SINAPIR, elaborado pelo Ministério da Igualdade Racial, que fica à disposição para articulação e apoio aos municípios;

a.2) Realização de reuniões com a participação de representantes da sociedade civil e lideranças políticas, a fim de tratar da necessidade de apresentação e aprovação de Projeto de Lei Municipal para a regulamentação de cotas raciais nos certames na esfera local.

✦ **Remessa de Recomendação:**

b) Remessa de Recomendação ao Município (Poder Executivo e Legislativo), com o objetivo de cobrar do ente federativo local a imediata inclusão de cotas raciais em concursos públicos, aplicável também aos certames já previstos ou com editais publicados. Na hipótese tratada no item a.1, sugere-se incluir também a Recomendação para adesão ao SINAPIR.

4 Adoção de Medidas Judiciais

Não sendo frutífera a articulação extrajudicial, sugere-se a adoção das medidas judiciais:

✦ **Propositura de Ação Civil Pública** em relação aos certames com editais publicados e com previsão de realização contemporânea à atuação da Defensoria Pública;

✦ **Impetração de Mandado de Injunção Coletivo**, visando à edição, no âmbito municipal, de norma regulamentadora que preveja a instituição de cotas raciais nos concursos locais.

6. METODOLOGIA: MODELOS DE OFÍCIOS, RECOMENDAÇÕES E PETIÇÕES INICIAIS

Portanto, a fim de subsidiar a atuação técnica, encaminham-se os seguintes modelos anexos:

-  1ª diligência: **Modelo de Portaria de Instauração de PTAC**
-  2ª diligência: **Ofício de requisição de informações**
-  3ª diligência: **Recomendação para adoção de providências**
-  4ª diligência: **Petição inicial de Ação Civil Pública / Mandado de Injunção Coletivo**

Contando com o engajamento das Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Minas Gerais, despeço-me, colocando a Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como atuações conjuntas, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

a) paulo.almeida@defensoria.mg.def.br

b) cetuc@defensoria.mg.def.br

Atenciosamente,

PAULO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
COORDENADORIA ESTRATÉGICA EM TUTELA COLETIVA
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 883